



**Cerejeira Namora
Marinho Falcão**

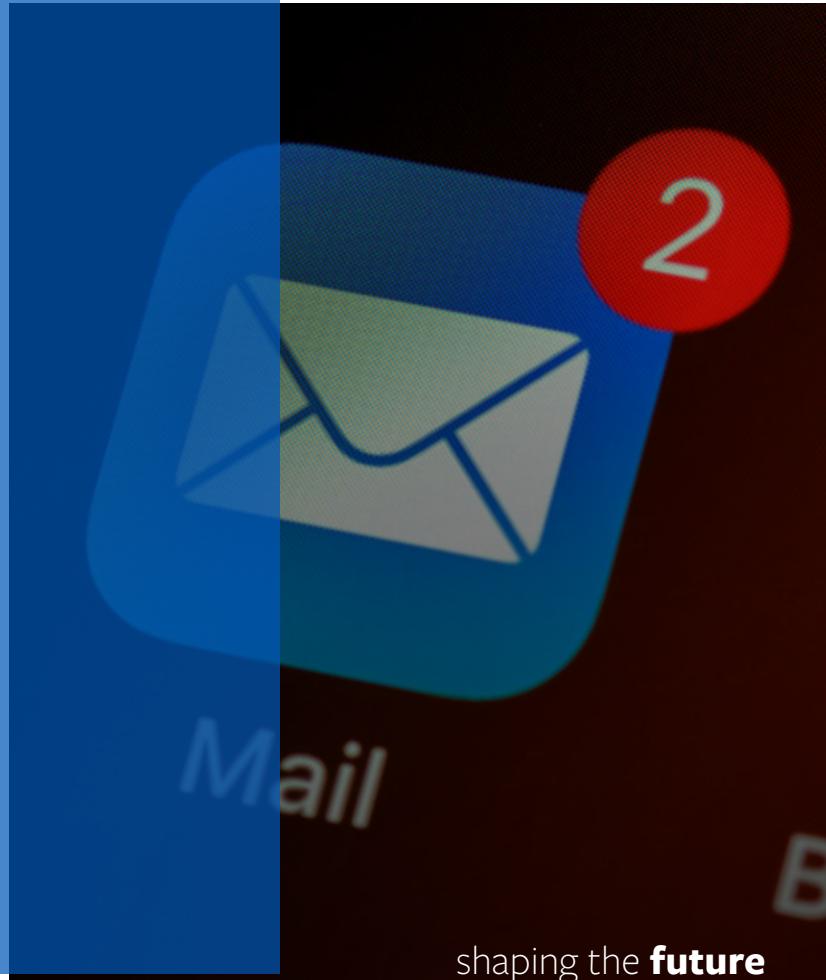
an  auren member firm

Civil

Procedimento para citação e notificações eletrónicas

Janeiro 2026

**Legal
Update**



shaping the **future**

O DL n.º 87/2024, de 7 de novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro veio implementar, no nosso sistema processual, o sistema de citação e notificação por via eletrónica de pessoas singulares e de pessoas coletivas.

O regime das citações e notificações eletrónicas entrou em vigor no dia 10 de novembro de 2024, tendo o período transitório de 6 meses terminado no passado mês de maio.

2026 marca o ano em que o regime das citações e notificações eletrónicas passa a ser **o regime regra para as empresas**.

Já para as pessoas singulares este trata-se de um **regime optativo**, isto é, em que estas podem optar entre manter a citação por via postal ou aderir à via eletrónica.

Impõe-se, portanto, organizar as estruturas e serviços administrativos das empresas para passarem a receber, digitalmente, os expedientes judiciais. Para este efeito, é necessário assegurarem o cumprimento dos seguintes passos:

1.º Passo: criação da Morada Única Digital.

Em que consiste? Num endereço de correio eletrónico a indicar para a receção de notificações eletrónicas.

Como fazê-lo? Através do site <https://www.gov.pt/servicos/aderir-as-notificacoes-eletronicas> em “Aderir às notificações eletrónicas”

2.º Passo: criação da área de acesso reservada.

Em que consiste? Numa “conta pessoal” de acesso restrito à empresa.

Como? Através do site <https://tribunais.org.pt> em “Citação e notificação eletrónica”;

Aderindo à citação eletrónica, **como é que esta opera**, na prática?

Mediante a disponibilização da citação na referida área reservada + através do envio de um aviso para o endereço eletrónico com a informação do tribunal e do processo a que respeita.

Nota: deve ser escolhido um endereço eletrónico já existente e que seja consultado recorrentemente uma vez que, na prática, o endereço eletrónico passará a consubstanciar uma “caixa de correio” para receção de comunicações.

E se for citado e não consultar o endereço eletrónico ou a área reservada?

A resposta depende se se trata de uma pessoa coletiva ou uma pessoa singular.

No caso das **pessoas coletivas**:

1. Se, até à data de hoje, ainda não tiver sido registado o endereço eletrónico para a receção de citações, é efetuada uma única citação por via postal através de carta registada com aviso de receção, para a morada da sede da empresa. A consequência por ainda não ter aderido é a de ser a empresa a suportar o encargo

com esta citação postal, no valor de 0,5 UC, ou seja, 51,00€

2. Se já tiver procedido ao registo e não tiver consultado a área reservada no prazo de 8 dias após a disponibilização da citação, a citação presume-se efetuada nesse oitavo dia, sem prejuízo do envio de um novo aviso, desta feita, por via postal para a morada da sede da empresa.

No caso das pessoas singulares:

1. Se a citação não for consultada no oitavo dia posterior ao da sua disponibilização na área reservada, é enviado um aviso que contém a identificação do tribunal e do processo a que respeita a citação, por via postal para a residência ou local de trabalho do destinatário;

2. Não sendo possível deixar o aviso ao destinatário, o distribuidor do serviço postal devolve a citação ao tribunal,

- » Se a impossibilidade de entrega se dever a alteração de residência ou local de trabalho e se tiver sido dada essa indicação ao distribuir do serviço postal, a secretaria repetirá o envio do aviso por via postal para o novo endereço
- » Caso contrário, o tribunal ordena a citação por agente de execução

3. Decorridos 30 dias após a disponibilização da citação na área reservada sem consulta da mesma, presume-se a recusa de recebimento e a citação é devolvida, avançando-se com a citação por agente de execução

4. Se a citação for consultada após os 30 dias, mas antes de se efetuar a citação por Agente de Execução, considera-se citado na data de consulta da mesma na área reservada

Relativamente às **Notificações Eletrónicas**,

Civil

Quer as pessoas coletivas quer as pessoas singulares (que tiverem aderido à citação e notificação eletrónicas), **quando não tiverem mandatário constituído**, receberão as notificações que lhes são destinadas eletronicamente, por meio de disponibilização da notificação na área reservada, acompanhada do envio, para a morada única digital, do aviso ao destinatário.

A notificação **considera-se feita no 3.º dia posterior ao do envio da notificação para a área reservada** do notificando (ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando termine num dia não útil).